



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

137ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 363/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 21210.001390-2024-15

Órgão: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Requerente: L. A. M.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou acesso as seguintes informações, de preferência em formato de tabelas ou planilhas: número de servidores do instituto por ano e por município, discriminando a quantidade de servidores ativos em cada localidade, orçamento total destinado aos funcionários do INCRA por ano e gastos totais com o pessoal (incluindo salários, encargos trabalhistas, benefícios, etc.) por ano.

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que publica anualmente Relatório de Gestão com documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que podem ser acessados, desde o ano de 2003, no seguinte link: <https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/prestacao-de-contas>

Recurso em 1ª instância

O requerente argumentou recorrer contra negativa de acesso à informação, visto que, após verificar os Relatórios de Gestão disponibilizados, percebeu que a falta de padronização na disposição das informações torna a análise desses documentos bastante difícil e demanda um tempo considerável para organização, além de que o formato PDF dificulta a extração e análise sistemática dos dados. Com isso, solicitou que os dados fossem disponibilizados em formato.CSV ou similar, o que permitiria uma análise mais eficiente e apropriada dos dados contidos nos Relatórios de Gestão. Ainda ponderou que a organização das informações em um formato mais adequado não demandaria esforço adicional por parte do órgão, uma vez que as informações já estão disponíveis e apenas requerem uma nova forma de apresentação e que a disponibilização dos dados em um formato mais acessível e fácil de analisar contribuiria significativamente para o cumprimento dos princípios da transparência e da eficiência na gestão pública.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão respondeu não ser possível atender a demanda na forma em que foi solicitada, visto que não dispõe dessas informações no formato .CSV. Informou que, para atendê-la, teria de direcionar pelo menos 2 (dois) servidores para se dedicarem exclusivamente a essa tarefa, não sendo possível estimar o tempo que os mesmos necessitariam para completar as informações requeridas, o que certamente ocasionaria em prejuízos aos demais usuários dos serviços prestados (aposentados, pensionistas, servidores ativos), que poderiam deixar de ser atendidos, ainda que temporariamente, a depender da natureza do assunto apresentado pelos mesmos, além dos demais temas, assuntos e processos que são tramitados de forma volumosa e cotidiana, que demandam análises e estudos visando o respectivo posicionamento institucional. Afirmou que tal situação se enquadra no artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso em 2ª instância

O requerente repetiu os termos do recurso prévio.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso, uma vez que o cidadão foi orientado como consultar o material requerido.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente repetiu os termos dos recursos prévios.

Análise da CGU

A CGU concordou com o argumento do recorrido de que fornecimento das informações objeto do pedido, no formato requerido, exige trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, conforme dispõe o inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Analisou que o INCRA informou o local onde estão publicados os dados a partir dos quais o requerente pode realizar a interpretação, consolidação ou tratamento necessários, segundo prevê o dispositivo legal supracitado. A CGU ainda verificou que os Relatórios de Gestão do INCRA, publicados no link indicado ao requerente contêm as informações requeridas no capítulo relativo à Gestão de Pessoas. Acrescentou que todas as informações requeridas também estão divulgadas em transparência ativa no Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portaldatransparencia.gov.br/>), inclusive com a opção de download de dados em formato aberto (CSV), conforme a preferência do recorrente, e com a possibilidade de utilização de filtros de seleção para facilitar as pesquisas.

Decisão da CGU

A CGU indeferiu o recurso, haja vista que o fornecimento das informações recorridas exige trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente repetiu os termos dos recursos prévios.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. O requisito de cabimento não foi cumprido, tendo em vista que não foi identificada negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Observa-se que o órgão recorrido justificou a impossibilidade de disponibilização dos dados requeridos no formato solicitado (.CSV ou similar), uma vez que ocasionaria prejuízos aos usuários dos serviços prestados e ao funcionamento cotidiano da Unidade, em conformidade com o disposto no artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012. Todavia, na instância prévia, a Controladoria-Geral da União, além de verificar a disponibilidade dos dados no link mencionado pelo recorrido, também ofereceu outra possibilidade de acesso aos dados mencionados, o Portal da Transparência, com opção de download no formato .CSV, indicando inclusive o passo-a-passo para que o cidadão acesse tais dados por este canal. Diante disso, e considerando que no recurso à 4ª instância recursal, o requerente não apresentou fatos novos a respeito do acesso aos dados no formato requerido via Portal da Transparência, compreende-se que não houve negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6128409** e o código CRC **A81777FD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000026/2024-48

SEI nº 6128409